

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM
_____/2025, que altera dispositivos do
Regimento Interno da Câmara
Municipal de Santo André.

A Câmara Municipal de Santo André aprova:

Art. 1º O Art. 107 passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º - A deliberação sobre a organização e a condução dos trabalhos do Pequeno Expediente, poderá ser objeto de acordo entre os líderes das bancadas, a ser comunicado à Mesa antes do início da sessão.” (NR)

Art. 2º O Art. 109 passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“§ 6º - Por acordo entre os líderes das bancadas, comunicado à Mesa antes do início da sessão, o tempo destinado às falas no Grande Expediente poderá ser total ou parcialmente suprimido ou ter sua destinação alterada para outros fins de interesse da Casa.” (NR)

Art. 3º O artigo 118 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118 - A parte de Explicação Pessoal terá duração máxima de 1 (uma) hora, limitada a 5 (cinco) minutos para cada Vereador(a), podendo ser prorrogada apenas pelo tempo de sobras de prazo do Expediente e da Ordem do Dia, observando-se o limite do artigo 103.” (NR)

Art. 4º O artigo 128-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128-A - As proposições em tramitação nesta Câmara Municipal serão arquivadas após 12 (doze) meses de sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, caso não haja deliberação, podendo ser desarquivadas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aquelas apresentadas em legislaturas anteriores à 19ª e que, tendo sido incluídas na pauta da Ordem do Dia, foram adiadas e não tiveram nova deliberação desde então, devem ser arquivadas.

§ 2º - O disposto neste artigo e no § 1º não se aplica às proposições oriundas do Executivo, que têm curso através das legislaturas.



§ 3º - *Em caso de óbito do(a) autor(a), a proposição será automaticamente arquivada.” (NR)*

Art. 5º Inclui-se o artigo 130-A e parágrafos §1º, §2º, §3º, §4º, §5º e §6º, com a seguinte redação:

“Art. 130-A - *Os projetos mencionados no art. 129, após protocolados no sistema eletrônico, serão encaminhados ao Núcleo de Biblioteca Legislativa para pesquisa e análise prévia.*

§ 1º – *A pesquisa e análise mencionadas no caput abrangerão projetos semelhantes em tramitação ou já aprovados, incluindo legislações existentes.*

§ 2º – *Projetos sobre matérias já disciplinadas em norma legal vigente serão devolvidos ao autor do projeto.”*

§ 3º – *Existindo projeto idêntico, ou que verse sobre matéria correlata, será anexado ao mais antigo, salvo as de autoria do Poder Executivo.*

§ 4º – *A anexação far-se-á pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da Comissão ou do autor de qualquer das proposições.*

§ 5º – *Apensados, os projetos não poderão tramitar em regimes diferentes.*

§ 6º – *Aprovado o primeiro projeto, serão considerados prejudicados os anexados.”*

Art. 6º O artigo 147, inciso X, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147 [...]

X – permissão para falar sentado, exclusivamente para manifestações de natureza administrativa, tais como:

a) comunicações sobre alteração de datas ou horários de sessões, audiências ou reuniões de comissões;

b) informações sobre trâmites regimentais ou administrativos de proposições;

c) avisos institucionais da Casa;

d) leitura ou citação de portarias, atos ou ofícios internos;

e) esclarecimentos dirigidos à Mesa sobre procedimentos administrativos internos.”

§ 1º *As manifestações a que se refere este inciso terão duração máxima de 2 (dois) minutos, salvo autorização da Presidência.*

§ 2º *Não será permitida a fala sentada para temas de cunho político, legislativo ou de deliberação parlamentar, exceto:*



- a) *Voto de Comissões;*
- b) *Ordem do dia;*
- c) *Adiamentos de proposituras;*
- d) *Dispensa de parecer, de redação e de leitura de emendas;*
- e) *Votação em bloco.” (NR)*

Art. 7º O §1º do artigo 214 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º – *Cada Vereador(a) terá o prazo de até 5 (cinco) minutos para discutir o veto.” (NR)*

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 7 de outubro de 2025.

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Resolução tem como objetivo modernizar, aprimorar e tornar mais eficiente o funcionamento legislativo da Câmara Municipal de Santo André, por meio da atualização de dispositivos do Regimento Interno.

As alterações sugeridas decorrem da experiência prática acumulada nos trabalhos legislativos, bem como da necessidade de alinhar o Regimento Interno às demandas atuais de transparência, eficiência e participação cidadã.

Destacam-se, entre as principais modificações:

- Redução do tempo na Explicação Pessoal, garantindo maior racionalidade nas sessões;
- Atualização do procedimento de arquivamento de proposições ao fim da legislatura;
- Criação de análise técnica prévia para evitar duplicidade ou repetição de matérias já legisladas;
- Supressão de exigências sobre vestimenta e permissões orais supérfluas durante as sessões;
- Redução do tempo individual de fala na discussão de vetos, promovendo equidade e dinamismo no debate.

Dessa forma, contamos com o apoio dos(as) nobres Vereadores(as) para a aprovação da presente proposta, que visa fortalecer a atuação parlamentar, aprimorar os mecanismos de controle e participação e assegurar maior eficiência e transparência nos procedimentos internos desta Câmara Municipal.

